PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA
ESTADO DE SÃO PAULO

Of. nº 1.230/2012

MOCOCA, 19 de outubro de 2012.

CÂMARA MUNICIPAL
-MOCOCA-
PROTOCOLO

NUMERO	DATA	RUBRICA
2251	22.10.12	

Senhor Presidente:

Pelo presente, encaminhamos o anexo Projeto de Lei Complementar para análise e votação dessa Douta Câmara, nos termos do artigo 39 da Lei Orgânica do Município, em caráter de urgência urgentíssima e em Sessão Extraordinária, se necessário, pelos seguintes motivos:

Visa o presente Projeto de Lei Complementar reestabelecer o coeficiente de aproveitamento territorial para as construções que se destinarem à habitação multifamiliar, comércio ou serviços, em edificações verticais, em 2,5.

Este coeficiente (2,5) vigeu desde a promulgação da Lei Complementar nº 57, em 2000, até sua redução para 0,3, ocorrida em 21 de outubro de 2010, por meio da Lei Complementar nº 364.

Ocorre que, a Lei Complementar nº 364/10 foi objeto de contestação judicial, o que motivou a Administração Municipal a revogá-la em novembro de 2011, por meio da Lei Complementar nº 400.

Como, no Direito Brasileiro não existe o fenômeno jurídico da repristinação automática, o coeficiente anterior de 2,5 não voltou a viger, após a revogação da LC 364/10, o que implica dizer que, atualmente, para os casos de construções que se destinem à habitação multifamiliar, comércio ou serviços, em edificações verticais, não existe um coeficiente legal.

Nestes termos, a situação cronológica é a seguinte:

1°) entre 07 de novembro de 2000 até 20 de outubro de 2010, o coeficiente de aproveitamento correspondeu a 2,5 (conforme LC 57/00);

2°) entre 21 de outubro de 2010 até 06 de novembro de 2011, o coeficiente de aproveitamento correspondeu a 0,3 (conforme LC 364/10);

3°) de 07 de novembro de 2011 até a presente data, não há coeficiente de aproveitamento (LC 400/11).

Evidentemente que, esta omissão legal traz transtornos técnicos aos pretensos construtores e investidores de nosso Município, já que não existe nenhuma segurança jurídica relativamente ao coeficiente de aproveitamento nestas hipóteses (construções que se destinem à habitação multifamiliar, comércio ou serviços, em edificações verticais).

Portanto, é fundamental que seja novamente estabelecido um coeficiente, sendo natural que este seja, exatamente, idêntico ao então previsto na LC 57/00, qual seja, 2,5.

A urgência solicitada na análise deste Projeto de Lei Complementar se deve ao fato de que há necessidade de garantia, com a máxima presteza e rapidez, a segurança jurídica no zoneamento municipal, evitando-se eventuais e prováveis discussões judiciais à respeito da matéria.

Reiteramos a Vossa Excelência os nossos protestos de consideração e apreço.

ANTÔNIO NAUFEL
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.
ADILSON APARECIDO GUISSO
DD. Presidente da Câmara Municipal de Mococa
MOCOCA-SP

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA
ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 29 de 18 de Outubro de 2012

Altera a Lei Complementar nº 57, de 07 de novembro de 2000, em especial quanto ao coeficiente de aproveitamento estabelecido no Anexo 01, da mencionada Lei, bem como de suas alterações.

ANTÔNIO NAUFEL, Prefeito Municipal de Mococa,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Mococa, em Sessão realizada no dia....., aprovou Projeto de Lei Complementar nº...../12, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º. O coeficiente de aproveitamento para as construções que se destinem à habitação multifamiliar, comércio ou serviço em edificação vertical será de 2,5.

Art. 2º. Esta Lei Complementar entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA, 18 DE OUTUBRO DE 2012

Antônio Naufel
Prefeito Municipal

APROVADO
Em 1ª Discussão por UNANIMIDADE
Sessão 03 / 12 / 2012
ADILSON A. GUISSO
PRESIDENTE

APROVADO
Em 2ª Discussão por UNANIMIDADE
Sessão 10 / 12 / 2012
ADILSON A. GUISSO
PRESIDENTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA

Estado de São Paulo

Gabinete do Prefeito

LEI COMPLEMENTAR Nº 057, DE 07 DE NOVEMBRO DE 2.000

ANEXO 1

TABELA BÁSICA

ZONA	COEF. APROV	USOS PERMITIDOS	RECUOS			TAXA DE OCUPAÇÃO		TESTADA MÍN (m)	ÁREA MÍNIMA (m^2)	INDICATIVO
			FRENTE	FUNDOS	LATERAIS	RES	COM			
ZCH	1	RU	4		1,5	60		12	360	CENTRO HISTÓRICO
ZC	2	RU-RV E1-E2-E3	-	-	-	60	90	5	125	CENTRO
C N1	*	RU-RV C2 - S2 I1 - E1-E2-E3	(*)		(*)	60	80	(*)	(*)	CORREDOR NIVEL I (ROXO)
C N2	*	RU-RV C3 - S3 I1-E1-E2-E3	(*)		(*)	60	80	(*)	(*)	CORREDOR NIVEL II (PRETO)
C N3	2	C4 - S4 I1-I2 E1 E2 E3	5	2	1,5 (1L) 3,0(1L)	-	80	15	1.000	CORREDOR NIVEL III (AZUL)
ZR1	2,5	RU-RV C1-S1-I1	2 (**)	-	-	60	80	7,5	150	CONJ. INT. SOCIAL (VERMELHO)
ZR2	2,5	RU-RV C1 - S1 - I1	4(***)	-	-	60	80	10	250	RESIDENCIAL 2 (MARRON)
ZR3	1,2	RU-RV	4	-	-	60	-	10	250	RESIDENCIAL 3 (VERDE)
ZR4	1	RU-RV	4	-	-	60	-	12	360	RESIDENCIAL 4 (LARANJA)
ZR5	1	RU	4	-	-	60	-	12	360	RESIDENCIAL 5 (CINZA)
ZCH1	0,4	RU	6	6	3	50	-	25	1.500	CHÁCARAS
ZCH2	0,3	RU	6	6	5	25	-	50	5000	CHÁCARAS BELA VISTA
ZEX		-	-	-	-	-	-	-	-	DE ACORDO COM MAPA
ZI1	1	I1-I2 C4 - S4 E1-E2-E3	5	5	3	-	60	20	1000	ZONA IND I
ZI2	1	I1-I2 C4 - S4 E1-E2-E3	5	5	3	-	60	20	1000	ZONA IND II
Z V	0,1	E1-E2	8	8	8	-	-	25	1000	ÁREA VERDE
ZPA	0,3	RU	8	8	3	25	-	25	2500	ÁREA DE PROTEÇÃO
ZAP										AEROPORTUÁRIA

(*) Características dimensionais, de recuos e aproveitamento dos lotes compatíveis com a Zona de Uso em que o Corredor esteja localizado.

() A Área de recuo de 2 (dois) metros poderá ser utilizada como Área comercial, garagem ou varanda; sendo vedada sua utilização para ampliação da área residencial como sala, dormitório ou banheiro.**

(*) A Área de recuo de 4 (quatro) metros poderá ser utilizada como Área comercial, garagem ou varanda; sendo vedada sua utilização para ampliação da área residencial como sala, dormitório ou banheiro, a menos da Av. Transamazônica onde deverá ser mantido o recuo de 4 (quatro) metros.**

No Bairro Chacaras São Domingos , o recuo frontal poderá ser utilizado para construção de garagem. Para terraço deverão ser mantidos, no mínimo, 2 (dois) metros de recuo.

Câmara Municipal de Mococa
PODER LEGISLATIVO

PROCESSO Nº. 905/2012.

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº.029/2012.

REGIME DE TRAMITAÇÃO: ESPECIAL.

D E S P A C H O

Ciente Srs. Vereadores quanto ao encaminhamento da matéria. Determino a publicação do presente Projeto de Lei Complementar; bem como, que o mesmo permaneça à disposição dos Nobres Vereadores na Sala das Comissões (30 dias).

Plenário Venerando Ribeiro da Silva, 22 de outubro de 2012.

Adilson A. Guisso
Presidente

Câmara Municipal de Mococa
PODER LEGISLATIVO

PROCESSO Nº. 905/2012.

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº.029/2012.

REGIME DE TRAMITAÇÃO: ESPECIAL.

DESPACHO

Nos termos do art. 231, §1º., "a" e "b" c.c. art.110, parágrafo único, todos do Regimento Interno da Câmara, encaminho a presente propositura à Comissão de Constituição, Justiça e Redação para manifestar quanto ao aspecto constitucional, legal, regimental, gramatical e lógico.

Câmara Municipal de Mococa, ____ de _____ de 2012.

Adilson A. Guisso
Presidente

Câmara Municipal de Mococa

EDITAL

ADILSON A. GUISSO, Presidente da Câmara Municipal de Mococa, torna público o Projeto de Lei Complementar nº.029, de 18 de outubro de 2012, que altera a Lei Complementar nº.57/2000, em especial quanto ao coeficiente de aproveitamento estabelecido no anexo 01, da mencionada Lei, bem como de suas alterações.

"PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº029, de 16 de Setembro de 2011

Altera a Lei Complementar nº.57/2000, em especial quanto ao coeficiente de aproveitamento estabelecido no anexo 01, da mencionada Lei, bem como de suas alterações.

ANTÔNIO NAUFEL, Prefeito Municipal de Mococa,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Mococa, em Sessão realizada no dia....., aprovou Projeto de Lei Complementar nº...../12, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei Complementar:

Art. 1°. O coeficiente de aproveitamento para as construções que se destinem à habitação multifamiliar, comércio ou serviços em edificação vertical será de 2,5.

Art. 2°. Esta Lei Complementar entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA, 18 DE OUTUBRO DE 2012
ANTÔNIO NAUFEL
Prefeito Municipal"

Para que ninguém alegue ignorância, publique-se o presente Edital pela imprensa local, no site oficial www.camaramococa.sp.gov.br, bem como no quadro de Editais da Câmara Municipal de Mococa, onde se encontra o processo completo do Projeto de Lei Complementar nº.029/2012, com os seus respectivos anexos.

CÂMARA MUNICIPAL DE MOCOCA, 23 DE OUTUBRO DE 2012.

ADILSON A. GUISSO
Presidente

Câmara Municipal de Mococa
PODER LEGISLATIVO

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROCESSO Nº. 905/2012.

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº.029/2012.

REGIME DE TRAMITAÇÃO: ESPECIAL.

RECEBIMENTO PELO PRESIDENTE DA COMISSÃO

DATA DO RECEBIMENTO: _____/_____/_____.

PRAZO P/ NOMEAR O RELATOR(A) ATÉ: 05/11/2012.

Presidente da Comissão

NOMEAÇÃO DE RELATOR(A)

NOME: Dr. Rogério S. P. Ventura.

DATA DA NOMEAÇÃO: 05/11/2012.

Presidente da Comissão

Câmara Municipal de Mococa
PODER LEGISLATIVO

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROCESSO Nº. 905/2012.

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº.029/2012.

REGIME DE TRAMITAÇÃO: ESPECIAL.

RECEBIMENTO PELO RELATOR(A)

DATA DO RECEBIMENTO: 03 / 12 / 12.

PRAZO P/ RELATAR ATÉ: _____/_____/_____.

Débora Joana P. Le Ventz
Relator(a)

Câmara Municipal de Mococa
PODER LEGISLATIVO

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

REFERÊNCIA :- **Projeto de Lei Complementar nº029/2012.**

INTERESSADO(A):- Prefeito Municipal de Mococa

ASSUNTO :- **Altera a Lei Complementar nº.57/2000, em especial quanto ao coeficiente de aproveitamento estabelecido no anexo 01, da mencionada Lei, bem como de suas alterações.**

RELATOR(A) : **Débora Soares Perucello Ventura**

Como Relator(a) da matéria acima epigrafada, dentro das atribuições desta Comissão e, após estudos detalhados da mesma, chego a conclusão que não há inconstitucionalidade, ilegalidade e nem outros óbices que impeçam sua aprovação, posto que a mesma vai de encontro ao interesse público, sendo assim, manifesto **FAVORÁVEL** à sua aprovação.

Esse é o nosso parecer s.m.j.

Sala das Comissões José Luiz Cominato, ____ de _____ de 2012.

Débora Soares P. V. Ventura

Débora Soares Perucello Ventura
Relatora

APROVADO O PARECER DO RELATOR(A) DE FAVORÁVEL AO PROJETO

Sala das Comissões José Luiz Cominato, ____ de _____ de 2012.

Câmara Municipal de Mococa
PODER LEGISLATIVO

PROCESSO Nº. 905/2012.

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº.029/2012.

REGIME DE TRAMITAÇÃO: ESPECIAL.

D E S P A C H O

Após parecer FAVORÁVEL da Comissão de Constituição, Justiça e Redação, encaminho a presente propositura à comissao Planejamento, Uso, Ocupação e Parcelamento do Solo e Meio Ambiente.

Câmara Municipal de Mococa, 03 de dezembro de 2012.

ADILSON A. GUISSO
Presidente

Câmara Municipal de Mococa
PODER LEGISLATIVO

COMISSÃO DE PLANEJAMENTO, USO, OCUPAÇÃO E PARCELAMENTO DO SOLO

PROCESSO Nº. 905/2012.

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº.029/2012.

REGIME DE TRAMITAÇÃO: ESPECIAL.

RECEBIMENTO PELO PRESIDENTE DA COMISSÃO

DATA DO RECEBIMENTO: 03 / 12 / 12

PRAZO P/ NOMEAR O RELATOR(a) ATÉ: _____/_____/_____.

Presidente da Comissão

NOMEAÇÃO DE RELATOR(a)

NOME: Edvaldo Antonio Bairo.

DATA DA NOMEAÇÃO: _____/_____/_____.

Presidente da Comissão

Câmara Municipal de Mococa
PODER LEGISLATIVO

COMISSÃO DE PLANEJAMENTO, USO, OCUPAÇÃO E PARCELAMENTO DO SOLO

PROCESSO Nº. 905/2012.

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº.029/2012.

REGIME DE TRAMITAÇÃO: ESPECIAL.

RECEBIMENTO PELO RELATOR(a)

DATA DO RECEBIMENTO: _____/_____/_____.

PRAZO P/ RELATAR ATÉ: _____/_____/_____.

Relator(a)

Câmara Municipal de Mococa
PODER LEGISLATIVO

COMISSÃO DE PLANEJAMENTO, USO, OCUPAÇÃO E PARCELAMENTO DO SOLO.

REFERÊNCIA :- Projeto de Lei Complementar nº029/2012

INTERESSADO :- Prefeito Municipal Antônio Naufel

ASSUNTO : - Altera a Lei Complementar nº.57/2000, em especial quanto ao coeficiente de aproveitamento estabelecido no anexo 01, da mencionada Lei, bem como de suas alterações.

RELATOR :-

Como relator(a) da matéria acima epigrafada, e dentro das atribuições conferidas a esta Comissão, após estudos detalhados da propositura, e tendo em vista seus objetivos, somos pelo seu pleno acolhimento, o que nos leva a exarar parecer FAVORÁVEL, à sua aprovação e respeitando seu texto original.

Esse é o nosso parecer s.m.j.

Sala das Comissões Permanentes José Luiz Cominato, _____ de _____ de 2012.

Relator(a)

APROVADO O PARECER DO RELATOR DE FAVORÁVEL AO PROJETO

Sala das Comissões Permanentes José Luiz Cominato, _____ de _____ de 2012.

Câmara Municipal de Mococa

PODER LEGISLATIVO

VOTAÇÃO NOMINAL

SESSÃO : 42ª. SESSÃO ORDINÁRIA – 4º. PERÍODO.
DATA : 03 DE DEZEMBRO DE 2012.
HORÁRIO : 20 HORAS.
QUORUM : MAIORIA ABSOLUTA.
MATÉRIA : PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº.029/2012.
TURNO : 1ª DISCUSSÃO.
PROCESSO : 905/2012.

	VEREADORES	VOTOS		
		FAVORÁVEL	CONTRÁRIO	AUSENTE
1-	ADILSON APARECIDO GUISSO	/		
2-	DÉBORA SOARES PERUCELLO VENTURA	/		
3-	EDUARDO ANTONIO BAISI	/		
4-	FRANCISCO CARLOS CÂNDIDO	/		
5-	FRANCISCO SALES GABRIEL FERNANDES	/		
6-	JOÃO BATISTA MARTINS	/		
7-	JOSÉ FRANCISCO RIBEIRO			/
8-	MARCOS DANIEL VICENTE	/		
9-	ORLANDO SILVA HONORATO SOBRINHO	/		
10-	RAIMUNDO DONIZETE ACÁCIO	/		
	TOTAL:.....			

RESULTADO

Votos Favoráveis : 09
Votos Contrários : –
Ausentes : 01
Total : 10

1º Secretário

Câmara Municipal de Mococa

PODER LEGISLATIVO

VOTAÇÃO NOMINAL

SESSÃO : 43ª. SESSÃO ORDINÁRIA – 4º. PERÍODO.
DATA : 10 DE DEZEMBRO DE 2012.
HORÁRIO : 20 HORAS.
QUORUM : MAIORIA ABSOLUTA.
MATÉRIA : PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº.029/2012.
TURNO : 2ª DISCUSSÃO.
PROCESSO : 905/2012.

VEREADORES		VOTOS		
		FAVORÁVEL	CONTRÁRIO	AUSENTE
1-	ADILSON APARECIDO GUISSO	/		
2-	DÉBORA SOARES PERUCELLO VENTURA	/		
3-	EDUARDO ANTONIO BAISI	/		
4-	FRANCISCO CARLOS CÂNDIDO	/		
5-	FRANCISCO SALES GABRIEL FERNANDES	/		
6-	JOÃO BATISTA MARTINS	/		
7-	JOSÉ FRANCISCO RIBEIRO			/
8-	MARCOS DANIEL VICENTE	/		
9-	ORLANDO SILVA HONORATO SOBRINHO	/		
10-	RAIMUNDO DONIZETE ACÁCIO	/		
	TOTAL:.....			

RESULTADO

Votos Favoráveis : 09
Votos Contrários : -
Ausentes : 01
Total : 10

1º Secretário

Câmara Municipal de Mococa
PODER LEGISLATIVO

AUTÓGRAFO Nº 091 DE 2012.

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº029/2012

Altera a Lei Complementar nº.57/2000, em especial quanto ao coeficiente de aproveitamento estabelecido no anexo 01, da mencionada Lei, bem como de suas alterações.

Art. 1°. O coeficiente de aproveitamento para as construções que se destinem à habitação multifamiliar, comércio ou serviços em edificação vertical será de 2,5.

Art. 2°. Esta Lei Complementar entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Mococa, 11 de dezembro de 2012.

ADILSON A. GUISSO
Presidente

EDUARDO ANTÔNIO BAISI
1° Secretário

MARCOS DANIEL VICENTE
2° Secretário